

Política
POL/CAD/008/2019
Política de Aplicações Financeiras
Versão 2.0

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Administrador da POL	Autor/Responsável por Alterações
11/03/2019	1.0	Política de Aplicações Financeiras	Cleverson Silveira	Cleverson Silveira
01/02/2021	1.1	Política de Aplicações Financeiras	Cleverson Silveira	Cleverson Silveira
23/11/2021	2.0	Política de Aplicações Financeiras	Cleverson Silveira	Cleverson Silveira

1. FINALIDADE

Definir diretrizes que norteiam a alocação e a gestão das aplicações financeiras das disponibilidades da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.

2. CONCEITOS

2.1 - RENDA FIXA

Termo usado de forma genérica para denominar todos os títulos de renda fixa que pagam, em períodos definidos, uma certa remuneração, que pode ser determinada no momento da aplicação ou no momento do resgate (no final da aplicação).

2.2 - DERIVATIVO

Instrumentos financeiros cujas características estão vinculadas a outros títulos, ou ativos, que lhe servem de referência.

2.3 - COMPLIANCE

Sinônimo de conformidade. Designa o sistema de controles internos cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição, de forma a assegurar que sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização.

2.4 - RATING

Sinônimo de classificação. Opinião independente sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros do título emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos.

2.5 - RISCO DE CRÉDITO

Probabilidade de o emissor de um ativo não cumprir com sua obrigação, a partir do aumento da percepção de inadimplemento do emitente, o que pode gerar a queda no preço do ativo.

A avaliação do risco de crédito baseia-se em análise quantitativa e qualitativa. Basicamente, utilizam-se como parâmetros de seleção de risco de crédito, as classificações de rating divulgadas pelas agências de classificação.

2.6 - RISCO DE LIQUIDAÇÃO

Risco de que uma liquidação em um sistema de transferência não se realize segundo o esperado. Este risco pode incluir tanto o risco de crédito como o de liquidez.

2.7 - RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez é definido pela possibilidade de perda de capital e pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco pode ocorrer pela liquidação de uma carteira, gerando alterações significativas nos preços de mercado.

2.8 - RISCO DE MERCADO

Está associado às perdas derivadas de mudanças nas condições de mercado.

2.9 - RISCO OPERACIONAL

Decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento não previsto, que coloque em risco a gestão dos investimentos, resultando em perdas inesperadas.

2.10 - SWAP

Operação financeira que consiste na troca de um contrato ou de um produto financeiro por outro. Como exemplo frequente podem-se citar os *swaps* de taxas de juro, através dos quais uma empresa acorda com uma instituição bancária a troca de um empréstimo de taxa de juro fixa por um de taxa de juro variável ou vice-versa.

2.11 - HEDGE

Estratégia de proteção para os riscos de um investimento, que neutraliza a posição comprada ou vendida para que seu preço não varie.

2.12 - ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS OU VERDES

São investimentos que indicam princípios de boa governança corporativa, ambiental e social - na sigla em inglês ESG (Environmental, Social and Corporate Governance), com certificação específica.

3. PRINCÍPIOS

Os princípios devem nortear todas as ações dos envolvidos na alocação e na gestão das aplicações financeiras. Entre os princípios exigidos pela Elejor estão:

- **Ética** – A Elejor busca maximizar o rendimento das suas aplicações financeiras, utilizando-se das melhores práticas de mercado, respeitando e utilizando para isso, o Código de Conduta da Elejor que norteia a postura profissional dos empregados envolvidos no processo.
- **Conservadorismo** – Escolher os instrumentos adequados para alcançar o objetivo dessa política, sem incorrer em riscos desnecessários que possam prejudicar a liquidez da Elejor e o capital investido.

- Diversificação – Distribuir os recursos disponíveis, com objetivo de diminuir o risco da carteira consolidada.
- Resultado – Criar e manter uma cultura de excelência na gestão e nos processos, voltada ao resultado e atrelada a uma exposição adequada do risco.
- Administração Pública - Legalidade; Impessoalidade; Moralidade Administrativa; Publicidade; e Eficiência.
- Governança Corporativa - Transparência; Equidade; Prestação de Contas; e Responsabilidade Corporativa.
- Sustentabilidade: respeito ao meio ambiente e responsabilidade social.

4. DIRETRIZES

4.1 - Garantir a liquidez e o nível das disponibilidades adequados à gestão operacional dos negócios da Elejor.

4.2 - Observar o parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Art. 240 da Constituição do Estado do Paraná que cria restrições à destinação das disponibilidades de capital da Companhia, vedando a aplicação de recursos em bancos privados.

4.2.1 - Excepcionalmente, em função de exigências legais ou regulatórias, a Elejor pode estar sujeita à utilização de instituições financeiras específicas, que não necessariamente atendam o disposto na presente Política.

4.3 - Zelar pela sustentabilidade do negócio através da gestão eficiente e adequada de caixa da Companhia.

4.4 - Maximizar a rentabilidade e proteção ao patrimônio financeiro da Companhia.

4.5 - Caso decida escolher gestores externos, por meio de fundos de investimentos, exclusivos ou não, respeitar o estabelecido nesta política e basear a decisão nos seguintes fatores:

- a) maximização dos rendimentos, alocando recursos com gestores que possuem experiência e expertise em estratégias diferenciadas da equipe própria;
- b) diversificação do risco de gestão;
- c) absorção da expertise dos gestores por parte dos profissionais da Elejor;
- d) reputação dos gestores no mercado financeiro.

4.6 - Limitar a exposição aos riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e de derivativos nas aplicações financeiras, observando o disposto na Política de Gestão Integrada de Riscos Corporativos Elejor e as diretrizes abaixo:

4.6.1 - Priorizar, respaldada pela análise do fluxo de caixa, a alocação em papéis que tenham garantia de recompra pelo banco e liquidez diária.

4.6.2 - Fazer análise de crédito com base no *rating* em escala nacional, onde só poderão ser adquiridos títulos com baixo risco de crédito, ou seja, que possuam grau de investimento, conforme tabela a seguir:

Agência	Rating Local
Fitch Rating	AAA (bra), AA (bra), A (bra)
Moody's Investor	Aaa.br, Aa.br, A.br
Standard & Poor's	brAAA, brAA, brA
Austin	brAAA, brAA, brA

Obs. 1: não será necessária a análise de crédito quando:

- a) a contraparte for um dos bancos públicos federais: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES; ou
- b) quando houver alguma garantia adicional oferecida pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, desde que os valores alocados estejam dentro dos limites regulamentados pelo FGC.

Obs. 2:

quando houver a perda do grau de investimento por alguma agência classificadora, a Elejor poderá avaliar o melhor momento para venda do ativo, podendo inclusive decidir manter o ativo em carteira, vedado, no entanto, novas aquisições.

4.6.3 - Basear a gestão do risco operacional e do risco legal de acordo com a Gestão dos Riscos Corporativos e Política de Integridade da Elejor.

4.7 - Utilizar o Certificado de Depósito Interbancário - CDI como referência para medir os resultados obtidos no mercado financeiro.

4.8 - Permitir aplicações financeiras apenas no segmento de renda fixa, conforme limites estabelecidos na Normativa Interna de Aplicações Financeiras Elejor.

4.9 - Permitir aplicações em instrumentos financeiros derivativos unicamente como forma de proteção patrimonial das obrigações assumidas em moeda(s) estrangeira(s), proteção contra exposição à taxa de juros ou inflação, quando então poderão ser avaliadas as operações de proteção patrimonial financeira (*hedge* ou *swap*, por exemplo), a critério e aprovação do Conselho de Administração.

4.9.1 - Estabelecer que, nestes casos a área financeira da empresa que contratou o instrumento derivativo acompanhe as operações, e as submeta anualmente ao teste de sensibilidade (estresse), as divulgue em separado e as precifique a mercado,

respeitando as regras contábeis e recomendações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC.

4.9.2 - Fundos de investimentos poderão aplicar em derivativos, desde que conste no regulamento do fundo que as operações em mercados de derivativos têm como objetivo exclusivo a proteção das posições detidas à vista (*hedge*) e desde que tais operações não gerem exposição a esses mercados superior ao Patrimônio Líquido do fundo.

4.10 - Observar o artigo 85 da Lei Federal 13.303/2016 relativo à fiscalização externa e interna das aplicações financeiras da Elejor.

4.11 - O processo de aquisição e/ou constituição dos novos negócios, participações e investimentos, sem contro-le acionário, deverão observar a obrigatoriedade de deliberação pelos sócios de uma política de aplicações financeiras no âmbito da sociedade compatível com esta Política.

5. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- b) Constituição do Estado do Paraná;
- c) Lei Federal 6.404/76 - Lei das SAs;
- d) Lei Federal 13.303/16 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- e) Deliberação Normativa CCEE 003/2019;
- f) Estatuto Social da Elejor;
- g) Regimento Interno da Diretoria;
- h) Código de Conduta da Elejor;
- i) Política de Gestão Integrada de Riscos Corporativos;
- j) Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- k) Política de Sustentabilidade;
- l) Política de Governança Corporativa; e
- m) Política de Integridade.

Atualiza a Política de 01/02/2021.

Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 17/12/2021.

Documento: **PoliticadeAplicacoesFinanceiras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Moacir Carlos Bertol** em 27/01/2022 16:12, **Sergio Luiz Cequinel Filho** em 28/01/2022 14:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Izabel Batista Alabarces** em 26/01/2022 12:36, **Paulo Henrique Gulin Gomes** em 28/01/2022 09:55.

Assinatura Simples realizada por: **Fernanda Duarte Alves Fontana** em 26/01/2022 13:00, **Ney Amilton Caldas Ferreira** em 28/01/2022 10:30.

Inserido ao protocolo **18.566.248-9** por: **Jussara Souza** em: 26/01/2022 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
93d70e564158dfb22e6fb4ce9cf2ca24.